
DECISÃO NORMATIVA Nº 32/2000 - TCU¹

Altera a Decisão Normativa nº 19, de 24 de junho de 1998.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, resolve:

Art. 1º O art. 2º, *caput*, e seu inciso II, da Decisão Normativa TCU nº 19, de 24 de junho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Na instrução dos processos de tomadas, prestações de contas e tomadas de contas especiais, as Unidades Técnicas Executivas deverão:

I - ...

II – *propor, no caso de acórdão condenatório de débito contra servidor regido pela Lei nº 8.112/90, independentemente do valor devido, que o Tribunal, desde logo, caso não atendida a notificação:*

a) *determine, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente;*

b) *autorize, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, no caso de não ser aplicável ou de não surtir efeito a providência prevista na alínea anterior.”*

Art. 2º Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de agosto de 2000.

IRAM SARAIVA
Presidente

¹ Publicada no DOU de 28/08/2000.